



Número: **0004941-75.2008.4.01.4000**

Classe: **APELAÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **3ª Turma**

Órgão julgador: **Gab. 08 - DESEMBARGADORA FEDERAL MARIA DO CARMO CARDOSO**

Última distribuição : **20/11/2018**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **0004941-75.2008.4.01.4000**

Assuntos: **Violação aos Princípios Administrativos**

Objeto do processo: **49417520084014000**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
AVELAR DE CASTRO FERREIRA (APELANTE)		RODRIGO BARROS DE SOUZA (ADVOGADO)	
ROSA AMELIA FERREIRA DA SILVEIRA (APELANTE)		THIAGO RAMOS SILVA (ADVOGADO)	
Ministério Público Federal (Procuradoria) (APELANTE)			
AVELAR DE CASTRO FERREIRA (APELADO)		RODRIGO BARROS DE SOUZA (ADVOGADO)	
ROSA AMELIA FERREIRA DA SILVEIRA (APELADO)		THIAGO RAMOS SILVA (ADVOGADO)	
Ministério Público Federal (Procuradoria) (APELADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
76693 531	23/09/2020 19:06	Certidão de inteiro teor	Certidão de inteiro teor



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Secretaria Judiciária

Coordenadoria da Terceira Turma

RAIMUNDO JOSÉ LOPES DA SILVA, Diretor da Divisão de Processamento da Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CERTIFICA

a pedido da parte Avelar de Castro Ferreira, que, nos autos de Improbidade Administrativa n. 0004941-75.2008.4.01.4000(2008.40.00.004954-8)/PI (PJe), procedentes da 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Piauí -PI, em que figura como requerente **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** e como requeridos **AVELAR DE CASTRO FERREIRA e OUTROS**, atuados neste Tribunal na classe de Apelação Cível sob o mesmo número, constar petição postulando a condenação do requerido Avelar de Castro Ferreira, CPF 217.095.303-59, RG 456325 SSP/PI, nas sanções do artigo 12, incisos II e III, da Lei 8.429/92. O MM juiz *a quo*, em sentença proferida em 20/02/2015, às fls. 517/524, julgou **parcialmente procedente** o pedido para condenar o réu Avelar de Castro Ferreira, às seguintes sanções do artigo 12, III, da Lei 8.429/92: a) pagamento de multa civil no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); e b) proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 03 (três) anos. Desta sentença, houve a interposição de Recurso de Apelação por parte do réu Avelar de Castro Ferreira, às fls. 538/552 e do MPF, às 571/579. Os autos ascenderam a esta Corte em 19/07/2017 e encontram-se conclusos à Exma. Srª. Desembargadora Federal Maria do Carmo Cardoso – Relatora, com parecer ministerial. **O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.** Dada e passada aos 23 de setembro de 2020, em Brasília, Distrito Federal. Eu, Raimundo José Lopes da Silva, Diretor da Divisão de Processamento da Terceira Turma, lavrei e assino.

